

Termo de DISPENSA DE LICITAÇÃO 19/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO
45/2025

CONTRATANTE
SAMAE DE SÃO LUDGERO

OBJETO

Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de locação de softwares integrados de gestão em saneamento, que atenda as unidades do comercial, atendimento, faturamento, arrecadação, obras, operações e gerencial, pelo tempo necessário à conclusão de processo licitatório tendente à regularização desta contratação.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 109.590,88 (cento e nove mil, quinhentos e noventa reais e oitenta e oito centavos)

CONTRATADO

Contratado: Razão social: J-TECH SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA, CNPJ 05.766.304/0001-88.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 75, inc. VIII, da Lei 14.133/2021



Termo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2025

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de São Ludgero, Inscrito no CNPJ Nº 86.446.630/0001-00, Autarquia Municipal da cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, sito à Avenida Monsenhor Frederico Tombrock, 612, bairro Centro, CEP – 88.730-000, por intermédio do Setor de Compras, torna público que, formalizou uma **contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 75, inc. VIII, da Lei 14.133/2021**, da Lei 14.133/2021, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Processo de Dispensa de Licitação para o seguinte objeto: **Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de locação de softwares integrados de gestão em saneamento, que atenda as unidades do comercial, atendimento, faturamento, arrecadação, obras, operações e gerencial, pelo tempo necessário à ultimação de processo licitatório tendente à regularização desta contratação**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificações Gerais E/Ou Da Prestação Dos Serviços:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de locação, manutenção e suporte técnico mensal para sistema comercial e operacional, gerencial, ferramenta de inteligência de negócios (B.I.), gestão de laboratórios e para o sistema de informações geográficas (SIG/GIS), incluindo as licenças de uso ao Google Maps, banco de dados e Ferramenta de inteligência de negócios (B.I.)	Mensal	12	R\$ 6.595,74	R\$ 79.148,88
2	Serviço de customização para sistema comercial, operacional, gerencial, ferramenta de inteligência de negócios (B.I.) e gestão de laboratórios e para o sistema de informações geográficas (SIG/GIS).	Horas	200	R\$ 152,21	R\$ 30.442,00
Total: R\$ 109.590,88 (cento e nove mil, quinhentos e noventa reais e oitenta e oito centavos)					

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. Identificação da demanda

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) de São Ludgero necessita realizar a **Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de locação de softwares integrados de gestão em saneamento, que atenda as unidades do comercial, atendimento, faturamento, arrecadação, obras, operações e gerencial, pelo tempo necessário à ultimação de processo licitatório tendente à regularização desta contratação**.

2.2. Justificativa da necessidade da aquisição

Considerando que o SAMAE de São Ludgero firmou o Contrato nº 42/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 09/2020 – Processo Licitatório nº 12/2020 – Processo PBS nº



401/2020, com a empresa J-Tech Soluções em Informática Ltda., cujo objeto é a **implantação e locação de softwares integrados de Gestão em Saneamento**, com vigência inicialmente pactuada em 17/06/2021 e, desde então, sucessivamente aditivada até o vencimento final previsto para 17/06/2025;

Considerando que durante a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, a Equipe de Planejamento e Gerenciamento de Contratações realizou uma análise geral dos contratos vigentes com base na data de assinatura e no cálculo padrão de 60 (sessenta) meses, sem que, nesse caso específico, fosse observada a exceção legal prevista no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, que limita a duração de contratos de software a 48 (quarenta e oito) meses;

Ressalta-se que o equívoco não decorreu de má-fé ou negligência por parte do SAMAE, que possui um Plano de Contratações Anual (PCA) estruturado, com o objetivo de organizar suas licitações e contratos com a devida antecedência. O processo de negociação e tratativas com a empresa J-Tech teve início muito antes do vencimento contratual, sendo que a solicitação de manifestação de interesse em renovação contratual se deu em 02/05/2025 (46 dias antes do prazo de vencimento), e a solicitação de parecer jurídico referente ao possível aditivo foi formalizada aproximadamente 20 dias antes do fim da vigência do contrato, evidenciando o comprometimento da Administração com o planejamento e a legalidade.

Considerando que o art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, aplicável ao contrato em vigor, estabelece que contratos administrativos que envolvam utilização de programas de informática podem ter vigência máxima de **48 (quarenta e oito) meses, vedada nova prorrogação** após esse limite temporal;

Considerando que, no dia **27/05/2025**, a **Assessoria Jurídica** do SAMAE manifestou-se de forma clara e fundamentada **pela impossibilidade de renovação contratual** com base no limite legal de vigência;

Considerando a **essencialidade dos serviços atualmente prestados** pela empresa J-Tech, sobretudo no que se refere aos módulos de gestão comercial, leitura, faturamento, arrecadação, atendimento ao público, cadastro técnico e suporte operacional, que são **fundamentais para a manutenção das atividades-fim do SAMAE**, inclusive no que diz respeito à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e tratamento de esgoto;

Considerando que a **interrupção dos serviços de software acarretaria prejuízos irreparáveis ao funcionamento operacional e administrativo da autarquia**, com reflexos diretos na emissão de faturas, atendimento aos usuários, gestão de ordens de serviço e controle da arrecadação, sendo inadmissível a descontinuidade dessas atividades;

Considerando que será deflagrado **novo processo licitatório para contratação definitiva** dos serviços de software, o qual demandará **tempo técnico e legal considerável** para sua correta execução, em virtude da necessidade de **Prova de Conceito**, cujos trâmites envolvem múltiplas etapas, tais como:

1. O **SAMAE é um órgão de pequeno porte**, no qual a maioria dos servidores exerce múltiplas funções, o que **limita a disponibilidade de pessoal técnico para elaboração do Termo de Referência** e condução da Prova de Conceito;
2. A **disponibilidade de técnicos qualificados para compor a Comissão de Avaliação da Prova de Conceito** pode demandar tempo adicional, dado o perfil técnico-especializado exigido;
3. No último certame realizado (Pregão Presencial nº 09/2020), a fase **entre a abertura das propostas (20/10/2020) e a assinatura do contrato (18/06/2021)** demorou aproximadamente **8 (oito) meses**, tendo em vista que a primeira colocada **não atendeu aos critérios da Prova de Conceito**, sendo necessário convocar a segunda colocada. A **Prova de Conceito**, por si só, **demandou de 3 a 5 meses** para sua conclusão, fora a fase preparatória (elaboração do edital, orçamentos, publicações, etc), que devido ao grau de dificuldade pode levar alguns meses para a sua elaboração, pareceres e publicação;
4. O novo processo pode ainda sofrer **atrasos decorrentes de fatores alheios ao controle da Administração Pública**, como demora na obtenção de orçamentos, impugnações, interposição de recursos administrativos, entre outros.



Diante desse cenário, torna-se imprescindível a formalização de contratação emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, com a empresa J-Tech Soluções em Informática Ltda., pelo prazo máximo de até 12 (doze) meses, contados a partir de 18/06/2025, com cláusula contratual específica determinando que o contrato emergencial será automaticamente rescindido com a assinatura do novo contrato oriundo do processo licitatório definitivo, o que garante o caráter temporário e excepcional da contratação.

2.3. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração

A presente contratação está alinhada com o planejamento institucional do SAMAE de São Ludgero, uma vez que o objeto – serviços de software de gestão integrada – encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, identificado sob a Demanda nº 49, originalmente classificada como RENOVAÇÃO CONTRATUAL.

No entanto, em razão da impossibilidade legal de nova prorrogação contratual, conforme exposto na justificativa e fundamentado no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a execução do planejamento previsto na Demanda nº 49 será realizada em duas etapas distintas:

1. **Contratação emergencial**, com prazo de até 12 (doze) meses, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais até a conclusão do processo licitatório;
2. **Realização de novo procedimento licitatório**, já em fase inicial de planejamento, para celebração de contrato regular com vigência plurianual conforme previsto na nova Lei de Licitações.

Dessa forma, a Administração reafirma seu compromisso com o planejamento prévio das contratações públicas, mantendo a coerência entre a execução orçamentária e as necessidades operacionais previamente identificadas no PCA 2025, com adaptação justificada em razão de impedimento legal superveniente.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este processo se encaixa como Processo de Dispensa de Licitação, justifica-se tal procedimento com fundamento no Art. 75, inc. VIII, da Lei 14.133/2021, cito:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1. **Da Razão da Escolha do Fornecedor:** A escolha da empresa J-Tech Soluções em Informática Ltda. fundamenta-se no fato de que a mesma já é a atual prestadora dos serviços, com contrato vigente até 17/06/2025, conforme exposto na justificativa. Trata-se, portanto, da única empresa que possui pleno domínio técnico e operacional sobre o sistema atualmente implantado, o que garante a continuidade imediata dos serviços sem riscos de descontinuidade, falhas de integração ou perda de dados, sendo a opção mais segura e eficiente para atender à situação emergencial.

4.2. **Dos Dados do Fornecedor:** Segue os dados do(s) fornecedor(es) escolhida(s) como fornecedor(es) ou executante(s) abaixo

Razão Social: J-TECH SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA.

CNPJ: 05.766.304/0001-88.

Endereço: Av. Marechal Castelo Branco Nº 65, Andar 12 Torre A, Bairro Campinas, Cep 88101-020, São Jose/SC.

4.3. Da Capacidade: A empresa **JTECH Sistemas** possui capacidade técnica devidamente comprovada por meio dos **atestados de capacidade técnica** apresentados durante o processo de habilitação do contrato atualmente vigente. A empresa já atua junto ao **SAMAE de São Ludgero desde 2021**, prestando os serviços contratados de forma contínua e satisfatória, atendendo plenamente às necessidades da Administração.

Além disso, a JTECH também possui capacidade técnica atestada por outros órgãos públicos do setor de saneamento, conforme comprovam os documentos emitidos por:

- **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul/SC**, referência estadual em gestão de serviços de saneamento;
- **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Araranguá/SC**;
- **SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis/MT**.

Os atestados apresentados comprovam que a contratada **possui experiência consolidada e estrutura operacional adequada** para execução dos serviços, o que reforça a sua plena capacidade técnica para atender ao novo contrato emergencial.

4.4. Da Emergência - Justificativa da Escolha do Fundamento Legal – Art. 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021: Conforme já descrito na justificativa, a contratação proposta se ampara no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, devido à **necessidade urgente de garantir a continuidade dos serviços de software de gestão integrada**, que são essenciais para o funcionamento administrativo e operacional do SAMAE de São Ludgero.

A situação se enquadra na hipótese legal de emergência, diante da **impossibilidade legal de nova prorrogação contratual**, o que impõe a adoção de **medida excepcional, imediata e temporária**, limitada ao **prazo máximo de 12 (doze) meses**, conforme permitido pela legislação vigente, e **restrita à manutenção dos serviços atualmente prestados**, conforme previsto no próprio inciso citado.

4.5. Habilitação: A contratada encontra-se apta para o fornecimento dos serviços, comprovando sua capacidade técnica e documentos de habilitação, conforme Portaria SAMAE SLU N°. 110/2024 de 13 de dezembro de 2024 e conforme Lei nº 14.133/2021:

4.5.1. Da Regularidade Jurídica:

- a) Cópia do Contrato Social e alterações posteriores ou cópia da última alteração consolidada e das alterações subseqüentes, registradas na Junta Comercial do Estado, em se tratando de Firma Individual, o Registro Comercial e, no caso de Sociedade por Ações, o Ato Constitutivo/Estatuto acompanhado da Ata da Assembléia que elegeu a diretoria em exercício;
- b) Cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), com emissão não superior a 90 (noventa) dias, contando da data de abertura da licitação.

4.5.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e Previdenciária, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do Domicílio Sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

4.5.3. Da Qualificação Econômica Financeira:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.5.4. Da Qualificação Técnica:

- a) Comprovou possuir capacidade técnica para atender ao objeto do edital, apresentando de 03 (três) atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que forneceu, sem restrição, serviços e/ou produtos que sejam compatíveis com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente assinado e carimbado por quem é por direito, constando no mínimo os seguintes dados do cliente da licitante: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço completo, Telefone, e-mail.

4.5.5. Declaração:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação.

5. DO PAGAMENTO

Recebimento

5.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente logo após a conclusão dos serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo aposto na nota fiscal firmado pelo fiscal da Contrato.

5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. Quando se tratar de simples aquisição de bens comuns e de entrega imediata, inexistem critérios de medição a serem fixados.

Liquidação

5.4. Emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos;

5.5. Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para o endereço eletrônico: compras@samaesl.sc.gov.br.

5.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.6.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.7.1. o prazo de validade;
- 5.7.2. a data da emissão;
- 5.7.3. os dados do Contrato e do órgão contratante;
- 5.7.4. o período respectivo de execução do Contrato;
- 5.7.5. o valor a pagar; e
- 5.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.7.7. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:
 - a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
 - b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e

e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

5.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a CONTRATADA;

5.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

5.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATADA.

5.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATADA deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.13. Persistindo a irregularidade, a CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

5.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.16. No caso de atraso pela CONTRATADA, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

5.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

5.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.21. Conforme Decreto Municipal n. 46/2023, de 16 de junho de 2023, os órgãos da administração pública, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou



pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL: LOCAL, VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. Local de Execução: A implantação, instalação e treinamento do sistema deverá ser realizado nas dependências do SAMAe de São Ludgero, situado na Avenida Monsenhor Frederico Tombrock, 612, Bairro Centro, São Ludgero, Santa Catarina.

6.2. Prazo de Execução: Imediato, contados a partir da data estabelecida no contrato.

6.3. Vigência

6.3.1. O prazo de vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data estabelecida no contrato, ou até a assinatura do novo contrato decorrente de processo licitatório regular, o que ocorrer primeiro. A rescisão do presente contrato emergencial ocorrerá de forma automática, mediante comunicação formal da Administração, tão logo esteja concluído e homologado o certame licitatório e celebrado o novo contrato definitivo, independentemente do tempo restante da vigência pactuada. Essa previsão está em conformidade com o artigo 105, combinado com o artigo 75, inciso VIII, ambos da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021, o presente Contrato será cancelado, garantidos, às suas contratadas, o contraditório e a ampla defesa.

6.3.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

6.3.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.3.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.3.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

6.3.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, quando houver, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

7.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Cabe ao Contratante:

- 8.1.1. Fiscalizar o cumprimento das exigências contidas neste Termo de Referência;
- 8.1.2. Efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as
- 8.1.3. formalidades e exigências previstas neste Termo de Referência;
- 8.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quanto a qualquer irregularidade identificada na execução do objeto, determinando o que for necessário à sua regularização;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento de acordo com o item 5 deste Termo de Referência;
- 8.1.6. Aplicar as penalidades cabíveis.

8.2. Cabe à Contratada:

- 8.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta.
- 8.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.2.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor
- 8.2.4. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto.
- 8.2.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 8.2.6. Elaborar a lista de presença dos participantes;
- 8.2.7. Emitir certificados de participação;
- 8.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com os palestrantes e equipe de apoio.;
- 8.2.9. Corrigir, reparar e/ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, em até 48 (quarenta e oito horas) a partir da solicitação, os serviços e/ou os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;
- 8.2.10. Permitir a fiscalização e o acompanhamento de pessoa indicada pelo Contratante, na execução do Contrato, para fins de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. Conforme exposto no Parecer Contábil, as despesas decorrentes deste processo correrão por conta do Orçamento vigente, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

Órgão: 08 - SAMAE

Unidade Orçamentária: 01 - Sistemas de Água e Esgoto Sanitário

Função: 17 - Saneamento

Subfunção - 512 - Saneamento Básico Urbano

Projeto/Atividade: 2070 - GERENCIAMENTO E MANUT. DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Elemento da despesa: 3.3.90.00.00.00.00

Despesa: O complemento da despesa será informado, posteriormente, pelo gestor de contratos.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Poderá o SAMAE de São Ludgero revogar a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.2. O SAMAE de São Ludgero deverá anular a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

10.3. A anulação do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.4. Dúvidas ou esclarecimentos poderão ser solicitadas através do endereço eletrônico: licitacao@samaesl.sc.gov.br.

São Ludgero, 16 de junho de 2024.

Everthon Perin
Agente de Contratação



Termo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2025

Anexo I – Minuta de CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
(A) E
.....

A Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE – São Ludgero, com sede na Av. Monsenhor Frederico Tombrock, 612, Bairro Centro, CEP 88.730-000, cidade de São Ludgero - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 86.446.630/0001-00, neste ato representado por seu Diretor Sr. Maihcon Matias, CPF nº 069.250.679-92, nomeado pela Portaria Nº. 574 de 21 de novembro de 2022, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DFD nº 70/2025, Processo Licitatório 45/2025, Dispensa de Licitação 19/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é **XXXXXXXXXXXX**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes:
 - 1.2.1. A Justificativa Para Aquisição/Contratação Para Dispensa De Licitação;
 - 1.2.2. O Termo De Dispensa De Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E OS VALORES

- 2.1. Os itens que fazem parte do objeto deste contrato constituem em:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	XXXX	XXX	XX	R\$ xxx	R\$ xxx

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBORDINAÇÃO



3.1. O presente Contrato fica subordinado às condições estabelecidas no Proposta da CONTRATADA, DFD nº 70/2025, Processo Licitatório 45/2025, Dispensa de Licitação 19/2025, Termo de Referência em anexo, às normas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Legislação aplicável à execução dos Contratos, obrigando-se a CONTRATADA, ainda, durante a execução contratual, a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Licitação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL: LOCAL, VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. **Local de Execução:** A implantação, instalação e treinamento do sistema deverá ser realizado nas dependências do SAMAЕ de São Ludgero, situado na Avenida Monsenhor Frederico Tombrock, 612, Bairro Centro, São Ludgero, Santa Catarina.

4.2. **Prazo de Execução:** Imediato, contados a partir da data estabelecida no contrato.

4.3. **Vigência**

4.3.1. O prazo de vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data estabelecida no contrato, ou até a assinatura do novo contrato decorrente de processo licitatório regular, o que ocorrer primeiro. A rescisão do presente contrato emergencial ocorrerá de forma automática, mediante comunicação formal da Administração, tão logo esteja concluído e homologado o certame licitatório e celebrado o novo contrato definitivo, independentemente do tempo restante da vigência pactuada. Essa previsão está em conformidade com o artigo 105, combinado com o artigo 75, inciso VIII, ambos da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021, o presente Contrato será cancelado, garantidos, às suas contratadas, o contraditório e a ampla defesa.

4.3.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.3.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.3.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E REAJUSTE

5.1. Não se aplica.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



6.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a CONTRATANTE possa fazer no Termo de Contrato, nas condições estabelecidas no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Competente, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo e lavrado antes do término do prazo contratual.

6.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, não podendo as alterações transfigurar o objeto da contratação.

6.4. Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a Câmara deverá restabelecer, no mesmo Termo Aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

6.5. A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.7. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO CONTRATUAIS**

7.1. O regime de execução, incluindo prazos para entrega e execução, forma e local de recebimento, bem como as condições para aceitação e substituição do objeto, obedecerão integralmente ao disposto no Termo de Referência que integra o Termo de Dispensa de Licitação nº 19/2025 como anexo e parte inseparável deste Contrato.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. **CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

9.1. Os critérios para medição dos fornecimentos e serviços, bem como as condições e prazos para pagamento, estão estabelecidos no Termo de Referência que acompanha o Termo de Dispensa de Licitação nº 19/2025, documento que integra este Contrato para todos os fins de direito.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

10.1. As obrigações das partes do CONTRATANTE e do CONTRATADA encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10.2. As obrigações do CONTRATANTE e da DETENTORA da Ata estão previstas no Termo de Referência anexo ao Termo de Dispensa de Licitação nº 19/2025, o qual constitui parte integrante e indissociável deste Contrato.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de orçamento vigente, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

Órgão: 08 - SAMAE

Unidade Orçamentária: 01 - Sistemas de Água e Esgoto Sanitário

Função: 17 - Saneamento

Subfunção – 512 - Saneamento Básico Urbano

Projeto/Atividade: 2070 - GERENCIAMENTO E MANUT. DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Elemento da despesa: 3.3.90.00.00.00.00

Despesa: O complemento da despesa será informado, posteriormente, pelo gestor de contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As partes comprometem-se a cumprir suas obrigações, no que couber, ao abrigo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

12.1.1. A Contratante compartilhará com a Contratada os dados pessoais dos colaboradores (nome, CPF, endereço, escolaridade, e-mail e telefone) elegíveis para a prestação dos serviços contratados, conforme necessidade de cada prestação de serviço, os quais serão utilizados para fins cadastrais e cumprimento de requisitos legais. Os dados não serão transferidos, compartilhados ou cedidos à terceiros, sem instruções prévias da CONTRATANTE. Mediante solicitação da parte CONTRATADA à parte CONTRATANTE, os dados pessoais poderão ser fornecidos à órgãos públicos (Secretarias, Ministérios, AGU/TCU, dentre outros) para cumprimento de exigências intrínsecas aos serviços prestados e ainda ao Departamento Nacional do CONTRATADO, única e exclusivamente para fins de apuração de métricas de desempenho de serviços e recebimento de fomento, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins.

12.1.2. Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais, bem como implementará, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável, as medidas de segurança adequadas à proteção dos dados pessoais, devendo tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

12.1.3. Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

12.1.4. Se uma das Partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificara Parte responsável sobre a solicitação do Titular recebida.

12.1.5. As Partes comprometem-se em auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

12.1.6. Fica vedada à Contratada a transferência internacional dos dados pessoais compartilhados no âmbito do presente Contrato sem a prévia anuência, por escrito, da Contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente edital e no CONTRATO de credenciamento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na LEI nº 14.133/2021 e as seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 7º, do art. 156, da Lei 14.133/2021.



14.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pela contratada desde o início da vigência do contrato no caso da contratada dar causa a rescisão do mesmo.

14.1.2. Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos no presente Edital será aplicada multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor unitário do respectivo exame, por dia de atraso, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

14.1.3. Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente Edital ou no CONTRATO, poderá ser:

14.1.3.1. Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com a Prefeitura do Município de Peruíbe, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14.1.3.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.4. 6.1.4. Na hipótese da CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento sobre o valor da causa).

14.1.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

18.1. A acompanhamento e a fiscalização do Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços do presente Contrato Administrativo será desempenhado pelo(a) servidor(a) _____, (cargo), conforme indicação do(a) Gestor(a) de Contratos.

18.1.1. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do extrato da contratação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no prazo de 10 (dez) dias úteis da autorização de compra pela autoridade competente.

19.1.1. Para a Divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas deve ser observada a ressalva contida no caput do art. 176 da Lei 14.133/2021, que dá o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei, para o SAMAЕ cumprir o disposto no caput deste artigo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA- FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Representante legal do CONTRATADO

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-